

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9.822/2025

Contratação de serviços manejo, resgate, apreensão/captura, transporte, guarda/alojamento e alimentação de animais domésticos de pequeno porte soltos ou abandonados em extremo sofrimento no município de Saquarema

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manejo, resgate, apreensão/captura, transporte, guarda/alojamento e alimentação de animais domésticos de pequeno porte soltos ou abandonados em extremo sofrimento no município de Saquarema, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de fornecimento	Descrição dos procedimentos	Quantidade mensal	Quantidade anual
1	Serviço	Manejo/Resgate	15	180
2	Serviço	Apreensão/Captura	15	180
3	Serviço	Soltura	15	180
4	Diárias	Alojamento/Guarda de até 120 (cento e vinte) animais de pequeno porte	3.600	43.200
5	Serviço	Microchipagem	15	180
6	Serviço	Vacinação	45	540
7	Serviço	Avaliação veterinária	150	1.800

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitado a 5 (cinco) anos contados da data inicial da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A Prefeitura Municipal de Saquarema elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2025, no entanto a presente solução não é parte integrante do referido Plano.

2.3. A presente demanda surgiu após a elaboração do PCA e torna-se necessário redirecionar recursos financeiros para atender esta solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.2. Os cuidados e medidas de tratamento serão realizadas conforme orientações da Lei nº 12.305/2010 Política de Resíduos Sólidos, atentando e reduzindo os possíveis impactos ambientais gerados.

4.3. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e Decreto nº 7.746/2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.4. Subcontratação:

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto se dará imediatamente a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar.

5.2. Da prestação de serviços:

- 5.2.1. A prestadora de serviços deverá realizar o manejo, resgate, apreensão/captura, transporte, guarda/alojamento e alimentação de animais domésticos de pequeno porte soltos ou abandonados em extremo sofrimento no município de Saquarema, bem como em propriedades privadas ou residenciais, cujo agente sanitário venha a atestar a sua imediata remoção em virtude de situações oriundas de maus tratos, doenças e problemas de zoonoses em conformidade com diretrizes/protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais (SMDA).
- 5.2.2. A prestadora de serviços deverá disponibilizar um telefone para contato que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para solicitação do serviço, onde o mesmo deverá ser realizado no tempo máximo de 2h (duas horas).
- 5.2.3. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da SMDA, através da emissão de Ordem de Serviço, no endereço e horário determinados e não serão aceitas solicitações feitas por particulares ou terceiros.
- 5.2.4. Os animais deverão ser transportados em caixas de transporte adequadas e veículo apropriado para o transporte de carga viva, com ventilação e em condições de uso e higienização, sem possibilidade de fuga durante o trajeto, respeitando a quantidade de animais pelo tamanho do veículo. O correto transporte de animais deve ser feito dentro do veículo, em uma caixa de transporte ou em uma gaiola – no caso de cães e gatos –, conforme a espécie, sempre com atenção para não prejudicar a visibilidade do motorista e cuidado com o conforto e a segurança do animal, sem risco de fuga.
- 5.2.5. O transporte para captura dos animais é de responsabilidade e custeio da prestadora de serviços e o veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação regularizada junto ao DETRAN e estar com a manutenção em dia, bem como higienizado adequadamente. No caso de veículo em manutenção preventiva/corretiva, a prestadora de serviços deverá fornecer veículo reserva nos mesmos termos acima, para substituição quando necessário.

- 5.2.6. A prestadora de serviços deverá possuir mão-de-obra capacitada, equipamentos de proteção individual e veículo apropriado para transporte dos animais de pequeno porte, incluindo motorista, combustível, material para apreensão como laço, cambão, puçá, cordas, focinheiras e outros equipamentos que se fizerem necessários.
- 5.2.7. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da prestadora de serviços.
- 5.2.8. Todos os animais resgatados/capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de identificação ou localização de seu tutor.
- 5.2.9. A prestadores de serviço deverá possuir leitor universal de *transponders* (microchips), aplicador e microchips para os animais resgatados/capturas. O microchip deverá ser implantado de forma subcutânea, de acordo com padrões internacionalmente conhecidos, e terá as seguintes características mínimas: a) Compatível com leitoras universais; b) Esterilizado; c) Com sistema antimigratório para garantir a fixação no local adequado; d) Com certificado de identificação do animal; e) Utilizando aplicadores reutilizáveis ou descartáveis e f) Conferência do seu funcionamento e ativação.
- 5.2.10. Todo canino e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização e quando o animal não apresentar sinais do procedimento cirúrgico, independentemente do sexo, porte e raça, deverá ser devidamente encaminhado para realização de cirurgia de ovariossalpingohisterectomia (OSH) nas fêmeas e orquitectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados pelo Programa Municipal de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de Saquarema.
- 5.2.11. O animal deverá ser alojado dentro do período de recuperação em local recomendado de acordo com as condições do animal, com instalações previamente aprovadas pela Administração, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados ou outro fim recomendável pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.
- 5.2.12. A prestadora de serviço será responsável pelo traslado e alojamento dos animais remanescentes, quando não ocorrer adoção ou soltura.
- 5.2.13. O animal reconhecido como comunitário quando recolhido para fins de esterilização cirúrgica, será devolvido (soltura) à comunidade de origem, após a identificação e plena recuperação.

- 5.2.14. Quando ocorrer resgate/captura de animais suspeitos de leishmaniose e de esporotricose a prestadora de serviços responsabilizar-se-á pelo preenchimento da ficha do SINAN (Epizootias) e da notificação dos casos junto à Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, que orientará quanto às providências de cada caso.
- 5.2.15. Os animais sadios e ninhada de filhotes pertencentes a tutores, por sua vez, não serão resgatados e são de responsabilidade única e exclusivamente de seus tutores.
- 5.2.16. A prestadora de serviços não será responsável por recolher animais mortos que tenham tutor ou responsável identificado.
- 5.2.17. A prestadores de serviços poderá executar o resgate de animais em residências particulares, quando se tratar de doença de caráter zoonótico desde que solicitado pela SMDA.
- 5.2.18. A prestadora de serviços poderá executar o resgate de animais em residências particulares, quando se tratar de maus tratos constatados em vistorias pela equipe da SMDA ou de outros órgãos. Neste caso, o proprietário do animal assinará um Termo de Autorização de Retirada, podendo, em casos graves de maus tratos, ser autuado e, todo o tratamento do animal pela empresa contratada será anexado no processo de autuação.
- 5.2.19. A prestadora de serviços deverá disponibilizar coleiras de identificação personalizadas para os animais da linha premium, fabricada com materiais de qualidade, com alta resistência e durabilidade, fecho ultra resistente e ajustável conforme o porte dos animais.
- 5.2.20. O médico veterinário da prestadora de serviço deverá estar no local do alojamento sempre que se fizer necessário e/ou quando solicitado pela SMDA para prestar o devido atendimento aos animais.
- 5.2.21. O Município não arcará com despesas, caso a prestadora de serviços seja solicitada por particulares para a execução dos serviços descritos.
- 5.2.22. Em todo resgate/apreensão de animais deverá ser elaborado o “relatório de resgate/apreensão” acompanhado de registro fotográfico e termo assinados pelo médico veterinários e funcionário responsável da prestadora de serviços.
- 5.2.23. A prestadora de serviços deverá manter um cadastro dos animais com seus respectivos dados da data, foto, local do resgate/captura, raça, sexo e características de cada espécie dos animais.

5.2.24. A prestadora de serviços deverá manter atualizado registro de apreensões de animais, identificando os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal, bem como registro fotográfico. Além de fotos, a Prestadora de Serviço deverá constar minimamente os seguintes dados obrigatórios: Número da ficha; Data e local da captura do animal; Raça; Sexo; Idade presumida; Estado de saúde atestado pelo médico veterinário; Tratamento recebido; Data de saída; motivo de saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou adoção).

5.2.25. A prestadora de serviços deverá encaminhar todo quinto dia útil relatório mensal das apreensões e resgates a SMDA.

5.2.26. A prestadora de serviços deverá apresentar a SMDA ficha de cada animal capturado no prazo máximo de 24 horas.

5.3. Do local para encaminhamento dos animais:

5.3.1. Por sua inteira e exclusiva responsabilidade, a prestadora de serviços deverá encaminhar os animais apreendidos para uma área localizada no Município de Saquarema, sobretudo para evitar riscos inerentes às zoonoses, e possuir capacidade mínima para receber até 120 (cento e vinte) animais de pequeno porte (cães e gatos), de modo que atenda às necessidades de cada espécie.

5.3.2. O local específico dos animais deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais resgatados sejam alojados conforme a legislação vigente no que concerne ao espaço físico, e que não sejam maltratados, incubados ou engaiolados em pequenos espaços não condizentes com seu porte e necessidades.

5.3.3. O local específico deverá possuir área de quarentena, separada do canil e do gatil, de no mínimo 30% (trinta por cento) do total das vagas para atender e manter os animais com suspeita ou confirmação de doenças transmissíveis isolados e quando da finalização do tratamento, esses animais deverão ser transferidos para o canil, gatil, de acordo com sua espécie.

5.3.4. O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, sol intenso, frio, calor ou outros incômodos climáticos, com sistema de alimentação natural de luz, compatível com o porte e espécie do animal. Deverá também possuir espaços individuais, visando o bem estar de cada animal, seguindo os requisitos da legislação vigente.

5.3.5. O local de alojamento deverá atender aos parâmetros segundo os quais os boxes devem ter as seguintes características: paredes de alvenaria; portão de ferro ou madeira, piso de cimento ou cerâmica não derrapante; área descoberta para

ventilação e banho de sol dos animais, torneira no recinto para facilitar a limpeza e parte coberta com telhas para conforto térmico.

- 5.3.6. Caberá à prestadora de serviços cuidar do enriquecimento ambiental das instalações de alojamento dos animais (canil e gatil) visando o conforto e bem estar dos animais.
- 5.3.7. Os animais alojados devem ter acesso a locais onde possam expressar seus comportamentos naturais, como correr, afiar as garras e passear diariamente, sempre com acompanhamento de tratadores capacitados para tal finalidade.
- 5.3.8. A prestadora de serviços responsabilizar-se-á pela alimentação adequada dos animais conforme quantidade e qualidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 9, de 12 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como a devida limpeza e higienização do local de encaminhamento dos animais.
- 5.3.9. Caberá a prestadores de serviços fornecer cobertores e roupas para todos os animais sob sua responsabilidade nos dias frios, assim como cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho, tosa, limpeza dos ouvidos e corte de unhas, quando necessário, e controle de infestações de parasitas externos.
- 5.3.10. A equipe veterinária da prestadores de serviços deverá zelar pela saúde dos animais alojados nos canis e gatis, devendo sempre atendê-los quando necessário.
- 5.3.11. Todos os equipamentos, materiais e insumos utilizados nos procedimentos são de responsabilidade da prestadora de serviços e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- 5.3.12. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se a prestadora de serviços substituir aqueles que não atenderem a estas exigências no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.
- 5.3.13. Todos os gastos com revezamento de funcionários e horários estipulados para a segurança 24 (vinte e quatro) horas do local do alojamento, traslado, alimentação adequada para os animais, insumos, limpeza de canil, gatil individuais apropriados ao tamanho de cada animal são de responsabilidade da prestadora de serviços.
- 5.3.14. A prestadora de serviços deverá emitir relatório de todas as ocorrências com dados relativos aos animais capturados, incluindo fotos e com resumo das condições

encontradas, informando quaisquer ferimentos aparentes, sendo que este relatório deverá ser assinado pelo profissional responsável da prestadora de serviços.

5.4. Da Mão De Obra:

- 5.4.1. A prestadora de serviços deverá possuir mão-de-obra capacitada contendo minimamente em seu quadro de colaboradores: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Veterinário, Motorista, Laçador, Tratador, Adestrador e Médico Veterinário.
- 5.4.2. A prestadora de serviços disponibilizará profissional médico veterinário, registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), o qual expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de saúde e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo, estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos.
- 5.4.3. Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, o animal deverá ser sacrificado (eutanásia) e a prestadora de serviços deverá oferecer destinação adequada a carcaça do animal.
- 5.4.4. Todos os colaboradores da prestadora de serviços deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo.
- 5.4.5. Os colaboradores deverão estar sempre identificados com crachás e devidamente uniformizados.

5.5. Dos animais resgatados, apreendidos ou capturados:

- 5.5.1. A prestadora de serviços deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no Estado do Rio de Janeiro, bem como a legislação vigente do Município de Saquarema/RJ.
- 5.5.2. O tempo de permanência dos animais no alojamento deverá ser estipulado pela Administração.
- 5.5.3. Os animais resgatados, apreendidos ou capturados que estejam aparentemente doentes, que adoecerem, com suspeita de maus-tratos ou acidentados deverão receber assistência médica veterinária, que compreenderá consulta, hospitalização, medicação, procedimentos clínicos e cirúrgicos e conforme análise do caso, eutanásia.

- 5.5.4. No caso de eutanásia, é de responsabilidade da prestadora de serviços realizar a destinação correta da carcaça do animal de acordo com as normas da Vigilância Sanitária vigente.
- 5.5.5. A Contratante poderá solicitar apresentação de registro fotográfico do animal e/ou laudos que possam atestar a situação do mesmo, bem como demais documentos que atestem a veracidade do alegado.
- 5.5.6. Para os casos de eutanásia deverá ser emitido Laudo Técnico pelo médico veterinário responsável que determinou a eutanásia do animal para comprovação junto ao Termo de Apreensão e o animal somente será eutanasiado após a análise do laudo apresentado e respectiva anuência da Administração.
- 5.5.7. É de responsabilidade da prestadora de serviços transportar os animais, quando necessário, para atendimento veterinário especializado.
- 5.5.8. A responsabilidade pela manutenção e integridade dos animais será da prestadora de serviços, que deverá zelar pelo bem-estar dos que estão sob sua guarda, arcando inclusive com os custos de medicação e assistência veterinária, caso necessário.
- 5.5.9. A prestadora de serviços deverá alimentar os animais com ração animal premium, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, incluindo vacinas importadas.

5.6. Da microchipagem:

- 5.6.1. O microchip de identificação para aplicação subcutânea, deverá ser esterilizado e embalado já com agulhas individuais de aplicação.
- 5.6.2. Deve-se garantir que o produto esteja adequado ao melhor conhecimento técnico disponível sobre o tema e às orientações do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e de outros órgãos de referência técnico-científica, normativa, regulamentar e legal pertinentes, apresentando as agulhas de aplicação individuais.
- 5.6.3. O microchip de identificação deve ser do tipo Transponder Microchip Agulhado - ISO FDX-B, 134,2 khz, com camada antimigratória (Parylene C), medindo aproximadamente (2 X 12 mm) encapsulado em Biovidro (Bioglass), com vareta de isolamento e agulha descartável.
- 5.6.4. O Microchip deve atender as normas ISO 11784, ISO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.

5.6.5. A prestadora de serviço deve possuir aplicador avulso para microchip agulhado, caso necessário.

5.6.6. A prestadora de serviços deve dispor de leitor de microchip animal resistente à entrada de poeira e jatos de água de baixa pressão para leitura de transponders ISO FDX-B 134.2 KhZ, transponders inteligentes ISO 14223, e padrões não ISO 125 KhZ.

5.7. Da vacinação:

5.7.1. Os cães sadios devem ser vacinados com Vacina V10 Canina Importada contra Cinomose, Adenovírus Tipo 2, Parainfluenza, Parvovirus, Coronavírus e Leptospira Canicola – Ippotyphosaicterohaemorrhagiae – Pomona.

5.7.2. Os felinos sadios devem ser vacinados com vacina Quíntupla V5 Importada contra rinotraqueíte felina, calicivirose, panleucopenia, chlamydomphila psittaci que e auxilia na prevenção de tumores causados pelo vírus da Leucemia Felina (FeLV) e quando necessário com Vacina V3 Felina contra Calicivirose, Rinotraqueíte e Panleucopenia dos felinos e quando necessário, Vacina Felina.

5.7.3. A prestadora de serviços deve possuir unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos, bem como armário próprio para equipamentos veterinários.

5.7.4. Todas as condições de armazenamento, temperatura, proteção da luz, organização e rotatividade, monitoramento da temperatura, local de armazenamento, manejo e transporte devem ser observadas.

5.7.5. A prestadora de serviço deve-se certificar que está seguindo as recomendações específicas do fabricante para cada tipo de vacina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscalização Setorial

6.20. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os artigos relativos à fiscalização técnica e administrativa.

6.21. Acompanhar e fiscalizar “*in loco*” a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos e administrativos.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, correspondente a prestação de serviços realizados, a qual deverá ser entregue à SMDA aos cuidados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A SMDA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência dos documentos para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à Contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMDA em hipótese nenhuma servirá como justificativa para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.3. Caso o índice previsto neste Termo de Referência seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prestadora de serviços vencedora deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento, além de observar qualquer outra cláusula disposta em qualquer outro instrumento vinculativo a contratante e a contratada, a sua não observância implicara em multas e advertências estabelecidas no artigo 155 da lei 14.133/2021.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.3. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:

I - Advertência;

II - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
- Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Observar os dispostos nos Decretos Municipais nº 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024, 2.724/2024 e 2.740/2024.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. O parcelamento do objeto não se aplica.

Forma de fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda correspondente as necessidades da SMDA, de forma total não parcelada.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.19. Certidão Negativa de Idoneidade e de Impedimento – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.23. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.25. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

10.26. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.27. Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Análise Econômico-financeira, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

10.28. Caso a licitante não apresente os índices na forma do item acima, deverá apresentar Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

10.29. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

Qualificação Técnica

10.30. Atestado de Capacidade Técnica emitido por outras empresas ou órgãos públicos, comprovando que a empresa já forneceu produtos/serviços similares em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência.

10.31. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

10.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.34. Registro dos profissionais médicos veterinários responsáveis técnicos (RT) da empresa pelos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em vigência (comprovação, através ART junto ao CRMV).

10.35. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

10.36. Declaração da licitante, em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da eventual contratação é de R\$ 1.873.886,32 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil reais, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

11.2. Foram realizadas pesquisas de preços com fulcro em contratações similares de outros órgãos públicos que guardam relação com o objeto principal e interligam-se à prestação do serviço, conforme os parâmetros indicados no Art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Cabe ressaltar que o valor estimado não equivale a pesquisa de preço, o valor estimado total da contratação será definido através da pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras, setor responsável por essas informações, conforme regulamento do município.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta dos recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais da seguinte maneira:

- I) Fonte de recursos: 170401 – Royalties Lei 9478/97
- II) Programa de Trabalho: 001.04.122.0042.1.129
- III) Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os itens mencionados nos artigos 137 a 139, da Lei n° 14.133/2021.

13.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/2021 e suas regulamentações:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante prévia negociação e formalização por escrito;
- b) Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente da licitação, observados os procedimentos legais;
- c) Por inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão;
- d) Por interesse público, devidamente fundamentado pela Administração, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nos casos de rescisão contratual, serão observados os direitos e obrigações das partes estabelecidos na legislação vigente, bem como as cláusulas contratuais pertinentes.

14.3. Em caso de rescisão por descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, este estará sujeito às sanções previstas na legislação, conforme estabelecido na cláusula correspondente deste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. A garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) será de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. O prazo indicado no item, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.7. A prestadora de serviço deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15.11. A empresa deverá possuir o certificado de garantia dos objetos especificados neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

16.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

16.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

16.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

16.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

- 16.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 16.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.
- 16.8. Manter, na direção da prestação dos serviços, representante ou preposto capacitado idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 16.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 16.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 16.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes.
- 16.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato.
- 16.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 16.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 16.15. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.
- 16.16. Ter em seu estoque o quantitativo suficiente para atender as necessidades da contratante.
- 16.17. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 16.18. O contratado deverá manter espaço físico no município de Saquarema, durante a vigência do contrato para melhor atender as solicitações da contratada.
- 16.19. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 16.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas.

16.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17. RESPONSABILIDADE FISCAL

17.1. A contratada deverá manter-se em dia com as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNBT; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

18.2. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

18.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.4. Designar servidores da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

18.5. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação das obrigações.

18.6. Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.

18.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação.

18.9. Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

18.10. Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando qualquer substituição que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo n° 9.822/2025
Fls. 98 Rubrica per

18.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Saquarema, 05 de junho de 2025.

Elaborado por:


Artur da Silva Andrade
Assistente Administrativo
Matrícula n° 10173

De acordo:


Adriana Maria da Conceição Pereira
Secretária Municipal dos Direitos dos Animais
Matrícula n° 212520